

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2009.**

Objeto (síntese): Aquisição de diesel e gasolina comuns.

Recursos: Orçamento Geral e Fundos Municipais.

Data: 10 de fevereiro de 2009 às 15 horas na sede da P.M.D.E.

Local: O Edital poderá ser retirado na sala de licitações da P.M.D.E., no horário de 8:00 às 12:00 – 14:00 às 18:00 h.

Tipo: Pregão Presencial, menor preço por Lote.

Maiores Informações: 94-3335-2210.

Dom Eliseu, 21 de janeiro de 2009.

**Brena Oliveira de Sousa – Presidente da CPL.**

Visto Assessoria Técnica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002/2009, DE 21 DE JANEIRO  
DE 2009 - DOE 27/01/2009****EMENTA**

Dispõe sobre condições especiais para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em atraso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:**

Art. 1º - Fica autorizado o recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em atraso, referente aos anos-competência pretéritos a 2009, na forma abaixo descrita:

I – Pagamento à Vista:

a) Para os pagamentos realizados entre 21/01/2009 a 31/03/2009, isenção de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e dos juros moratórios.

b) Para os pagamentos realizados entre 01/04/2009 e 31/05/2009, isenção de 70% (setenta por cento) no valor da multa e dos juros moratórios.

c) Para os pagamentos realizados entre 01/06/2009 e 31/07/2009, isenção de 60% (sessenta por cento) no valor da multa e dos juros moratórios.

d) Para os pagamentos realizados entre 01/08/2009 e 30/09/2009, isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa e dos juros moratórios.

II – Pagamento Parcelado:

a) O parcelamento poderá ser realizado no período de 21/01/2009 a 30/09/2009.

b) Fica facultado ao contribuinte o pagamento em até 10 (dez) parcelas iguais, fixas e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias, contados da data de adesão ao parcelamento.

c) A adesão ao parcelamento fica condicionada à assinatura de Pedido de Parcelamento e Confissão de dívida, bem como renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial e desistência do que tenha sido interposto

d) O parcelamento exige que o contribuinte efetue o pagamento à vista de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total da dívida.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por pagamento à vista o pagamento realizado em espécie ou por meio de crédito bancário na conta corrente da Prefeitura, este último devidamente comprovado por meio da ficha de depósito e confirmado por servidor municipal competente.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos pagamentos por meio de cheque e/ou quaisquer outros títulos de crédito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma do art. 127 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**VAGNER SANTOS CURTI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2009, DE 21 DE JANEIRO  
DE 2009 - DOE 27/01/2009****EMENTA**

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, preenchendo cargos no quadro de pessoal do município, conforme os anexos do Plano de Cargos e Salários Municipal vigente.

Parágrafo Único: A contratação em espécie fica autorizada a partir de 01/01/2009, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis uma única vez até o limite máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - Para fins do que dispõe o art. 36 da Constituição Estadual, considera-se como excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I – situações de emergência ou de calamidade pública, desde que devidamente decretadas pelo Poder Público;

II - combate a surtos endêmicos;

III – substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação dos serviços públicos prestados pela Administração Direta e Indireta;

IV – vigilância e inspeção sanitária para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VI – necessidades de substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social, epidemias nos municípios vizinhos ou no próprio;

VII – outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público; e

VIII – iminência de descontinuidade de serviços públicos que possam provocar redução na receita própria do Município.

Art. 3º - São requisitos para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – solicitação escrita do Secretário Municipal da área específica ao Chefe do Executivo, demonstrando e fundamentando:

§ 1º - a configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VIII do Art. 2º desta Lei.

§ 2º - a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;

II – autorização expressa do Chefe do Executivo através de Portaria, publicada na forma de lei, contendo a necessária fundamentação;

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

I – o contratado será segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social – RGPS e recolherá contribuição para o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;

II – cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios – Estado do Pará, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial;

III – rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV – remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores que desempenham funções iguais ou semelhantes;

V – política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

VI – horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais;

VII – referência expressa aos recursos orçamentários para ocorrer às despesas.

VIII – contrato sob o regime estatutário/administrativo.

Art. 5º - O instrumento contratual mencionará o número da portaria de autorização, número e disposições pertinentes a esta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Município em até 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

I – cópia do termo de contrato;

II – cópia desta Lei;

III – cópia da portaria que autorizou a contratação; e

IV – cópia do ofício que justificou a situação excepcional e solicitou a contratação ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma do art. 127 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**VAGNER SANTOS CURTI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**CONTRATO - 002/09 –Convite 1/2008-00076, PMP/MARLUCIA SOUSA SCARPATI.**Obj:Loc. de 01 veículo popular, chassi: 9BFZ26P478121461, RENA VAN8923949-9, placa: JUM-1264, a gasolina, cor prata, com 04 portas, ar condicionado, capac. para transp. 05 pessoas, obj. o apoio ao Gabinete do Pref. durante o exerc./2009. Valor:R\$ 15.840,00. Func.Prog:2.003. Elem. de desp:3.3.90.36.00. Vig.:02/01/09 a 31/12/09. Rec: PRÓPRIO. Pgm/Pa. Ord. de Desp:Adnan Demachki

**CONTRATO - 009/09 –Convite 1/2008-00067, PMP/REDE DE EMISSORAS UNIDAS DE PARAGOMINAS LTDA.**Obj:Cont. de espaço publicitário em rádio, para veiculação de Prog. Semanal BOM DIA PREFEITO e informações da administração pública, para o exerc./2009. Valor:R\$ 24.000,00. Func.Prog:2.003. Elem. de desp:3.3.90.39.00. Vig.:02/01/09 a 31/12/09. Rec: Próprio. Pgm/Pa. Ord. de Desp:Adnan Demachki.

**CONTRATO - 073/09 –Art. 24 Inciso II da Lei 8,666/93 e suas alterações, PMP/ANTONIO JOSÉ CARDOSO DE ANDRADE.**Obj: Loc. de 01 imóvel para manter o funcionamento

do Proj. do Convênio com a Fund. Banco do Brasil e Pref. Munic. de Parag. onde serão realizadas as aulas de Informática dos alunos bem como a comunid. dos bairros: Jardim Atlânt. Aragão, Laércio Cabeline e Vila Rica, durante/2009. Valor:R\$ 4.200,00. Func.Prog:2.092. Elem. de desp:3.3.90.36.00. Vig.:02/01/09 a 31/12/09. Rec: Próprio. Pgm/Pa. Ord. de Desp:Adnan Demachki.

**CONTRATO - 074/09 –Art. 24 Inciso II da Lei 8,666/93 e suas alterações, PMP/CENIA MARIA NOGUEIRA VIEIRA.**

Obj: Loc. de 01 imóvel para manter o funcionamento das ativ. dos professores do grupo especial de Ens. Médio modular, contendo: 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e uma área de serv. Objt. dar apoio e atend. aos profissionais do Munic. durante/2009. Valor:R\$ 6.000,00. Func.Prog:2.097. Elem. de desp:3.3.90.36.00. Vig.:02/01/09 a 31/12/09. Rec:F.M.E. Pgm/Pa. Ord. de Desp:Adnan Demachki

**CONTRATO - 129/09 –Convite 1/2009-00002, PMP/GILVAN MENEZES SILVA.**Obj: Loc. de 01 veículo tipo: FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ano 2007/2008, gasolina/álcool, cor preta, categoria particular, placa JWE-7398, chassi nº. 9BFZF26P488197814, RENA VAN Nº 94821951-3, com capac. para até 05 pessoas, 04 portas, ar condicionado e porta-malas grande, objt. atender as ações do Gabinete do Secret. Munic. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, bem como conduzir seus coordenado. diretores e demais servidores, no exerc./2009. Valor:R\$ 17.400,00. Func.Prog:2.146. Elem. de desp:3.3.90.36.00. Vig.:19/01/09 a 31/12/09. Rec:Próprio/SECULT. Pgm/Pa. Ord. de Desp:Adnan Demachki

**CONTRATO - 130/09 –Inexigibilidade 6/2009-00001, PMP/REPRISE MUSICAL LTDA.**Obj: Cont. da emp.: Musical Reprise LTDA, objt. a realização de show musical no dia 23/01/09, com a banda Reprise de São Luiz/MA, por ocasião do 44º. Aniversário de Paragominas, que será realizado na praça Cleodoval Gonçalves. Valor:R\$ 20.000,00. Func.Prog:2.147. Elem. de desp:3.3.90.39.00. Vig.:20/01/09 a 31/12/09. Rec:Próprio/SECULT. Pgm/Pa. Ord. de Desp:Adnan Demachki

**PREGÃO PRESENCIAL – 08/09-**Obj:Aquis. estimada de gêneros aliment. perecíveis e não perecíveis, objt. atender os pacientes internados, acompanhantes e funcionários de plantão, bem como material de limpeza e lavanderia, para serem utilizados no hospital Munic. de Parag. durante o 1º. Semestre/2009. **Data de Abertura: 09/02/2009 as 09:00 h.**Fica determinado que a retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na R.do Contorno, 1212-Centro,onde se realiz.o certame.Pgm, **27/01/09.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2009

PARTES:

A) MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO – CONTRATANTE

B) ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA –CONTRATADA – CNPJ. 08.240.622/0001-07 CONTRATADA

OBJETO: Serviço de assessoria, intermediação, consultoria, auditoria,elaboração de estudos técnicos e projetos de natureza econômica financeira, legal e de interesse público. VIGENCIA: 12 meses. VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Fundamento Legal: Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Assinatura: 02/01/2009.

**JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR**

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 0308/2009.**

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e no art. 93 da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e conforme PORTARIA Nº 0308/2009, de 16/01/2009:

**RESOLVE:** Instaurar Comissão de Tomada de Contas Interna, com prazo de 30 dias, prorrogáveis, objetivando apurar a falta de controle interno de documentos e não prestação de contas do Termo de Responsabilidade nº 1253 MPAS/SEAS/2000. Novo Repartimento, 16 de janeiro de 2009.

**Bersajone Moura**

**Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
AVISOS DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, estará realizando os seguintes processos licitatórios:**Tomada de Preços 001/2009** para Locação de Transporte Escolar - **abertura:** 16 de fevereiro de 2009.**Horário:**13:00hs.**Pregão Presencial 004/2009** para Registro de Preços de Pneus e Filtros.**abertura:** 06 de fevereiro de 2009. **Horário:** 13:00 hs. **Pregão Presencial 005/2009** para Registro de Preços de Material de Construção/Ferramentas/EPI **abertura:** 09 de fevereiro de 2009. **Horário:** 13:00 hs, **Pregão Presencial 006/2009** para Registro de Preços